

Ofício nº 031/2022 – GP.

Betânia, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dionísio José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 005/2022 do Poder Legislativo, aprovado por esta Câmara em sessão Ordinária, no dia 22 de fevereiro do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 812, de 25 de fevereiro de 2022.**

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 08/03/22


Dionísio José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 11.478.674/0001-12

LEI Nº. 812, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: REAJUSTA EM 33,24% (TRINTA E TRÊS INTEIROS E VINTE E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o valor do vencimento básico dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas e 200 (duzentas) horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.



Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito